



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.354ª sessão da 1ª Câmara realizada em 23 de julho de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Frederico Augusto Lins Peixoto, Gislana da Silva Carlos e Indelécio José da Silva
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002046516-61 - Autuado: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153175-61 (D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 129/133, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eurides Veríssimo de Oliveira Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.719/24/1ª.

- PTA nº. 01.002048505-74 - Autuado: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153176-41 (D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Procurador: ALEXANDRA CAROLINA VIEIRA MIRANDA/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 176/177 e 253/255 e demonstrativo do crédito tributário de págs. 548/549. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eurides Veríssimo de Oliveira Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.720/24/1ª.

- PTA nº. 01.002975151-77 - Autuado: NIL MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156548-18 (NIL MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Indelécio José da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 24.721/24/1ª.

- PTA nº. 01.003321602-87 - Autuado: NELFER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010157010-18 (NELFER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Procurador: VICTOR PENIDO MACHADO/Outro(s)) e 40.010157044-08 (ADEMORCIMO APARECIDO DE FREITAS - Procurador: VICTOR PENIDO MACHADO) - Relator: Indelécio José da Silva - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir os Coobrigados quanto às exigências de ICMS diferido e respectiva multa de revalidação do item 2 do AI, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 24.722/24/1ª.

- PTA nº. 01.003449836-91 - Autuado: RDE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157361-81 (JOAO PAULO SOARES SILVA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a

impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.723/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG